



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.433, de 21 de junho de 1988.

"Prorroga prazo de vencimento do IPTU".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar até o dia 15-07-88 o prazo para pagamento do IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO).

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 21 de junho de 1988.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.